



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Trata-se de **Projeto de Lei**, apresentado pelo Deputado Oscar Gutz e autuado sob o nº **0126/2023**, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de segurança armada pelas instituições de ensino privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina**”.

No que concerne à Justificação que acompanha a aludida proposição, entendo relevante dela extrair o seguinte excerto:

[...]

Embora as escolas devam ser ambientes seguros e propícios para o desenvolvimento educacional e social dos alunos, a realidade demonstra a necessidade de medidas preventivas que possam contribuir para a redução dos riscos e ameaças à comunidade escolar.

A adoção de segurança armada nas instituições de ensino privadas tem como objetivo principal inibir ações criminosas e garantir maior tranquilidade para alunos, professores e funcionários. Essa medida pode contribuir para a redução dos índices de criminalidade nas escolas, além de promover um ambiente de ensino mais seguro e propício ao aprendizado e desenvolvimento de nossas crianças e jovens.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para garantir a segurança nas instituições de ensino privadas, preservar a integridade física e emocional da comunidade escolar e assegurar um ambiente mais seguro e saudável para a educação.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia **6 de fevereiro de 2025**, a norma projetada veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

Todavia, verifiquei que já tramita nesta Comissão o **Projeto de Lei nº 0100/2023**, apresentado pela Deputada Ana Campagnolo, que “**Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino**”, com o qual tramitam conjuntamente, em razão da conexão entre as matérias versadas com os Projetos de Lei nº:

1) **0108/2023**, de autoria da Deputada Paulinha, que “**Institui o pacto ‘Escola Mais Segura’ e adota outras providências**”;

2) **0109/2023**, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “**Institui o Selo Escola Segura, a ser concedido às instituições privadas de ensino**”.

básico, fundamental e médio que dispuserem de, no mínimo, um segurança armado no interior da unidade de ensino, e dá outras providências”;

3) **0107/2023**, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que “Institui a ‘semana estadual de prevenção contra a violência e promoção de segurança nas unidades de ensino’ e adota outras providências”;

4) **0106/2023**, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que “Determina a instalação nas Instituições de ensino das redes pública e privada mecanismos de proteção e segurança nos muros de creches, escolas e unidades de ensino superior dispositivos que dificultem a transposição e acesso às áreas internas das instituições de ensino no âmbito do Estado de Santa Catarina”;

5) **0105/2023**, da autoria da Deputada Paulinha, que “Estabelece critérios para utilização dos servidores do CTISP - Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública, através de convênios entre o Governo do Estado e os Municípios, escolas privadas, ou entidades públicas e privadas que destinem-se ao exercício de atividade educacional, para atuação na segurança em ambiente escolar”;

6) **0103/2023**, também de autoria do Deputado Oscar Gutz, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança armada nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino, no âmbito do estado de Santa Catarina”;

7) **0102/2023**, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que “Institui o Programa Estadual de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das Escolas Estaduais de ensino, e ocorrências de desastres naturais, incêndios e dá outras providências”; e

8) **437/2023**, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera a Lei nº 14.651, de 2009, que trata da instituição do Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, para instituir o portal de denúncia contra o bullying, denominado SOS *Bullying*”.

Ante o exposto, requer-se, com fulcro no regimental art. 216, parágrafo único^[1], após ouvidos os membros deste Colegiado, **a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 0126/2023 (mais recente) com o Projeto de Lei nº 0100/2023 (mais antigo)**, por ser medida que se impõe.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

[1] Art. 216. [...]

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.

